

QUEIXA-CRIME

Número CNJ: 5012345-67.2025.8.24.0001

Classe: Queixa-Crime (Crimes contra a honra)

Vara: 2ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis

Tribunal: TJSC

Data de Protocolo: 2025-09-18

QUERELANTE: Marina Lopes Ferreira

QUERELADO: Ricardo Almeida Costa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

MARINA LOPES FERREIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 00.000, portadora do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, por seu advogado ao final assinado, com fundamento nos arts. 30 e 41 do Código de Processo Penal e arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, vem, respeitosamente, propor

QUEIXA-CRIME

em face de RICARDO ALMEIDA COSTA, brasileiro, empresário, CPF nº 111.111.111-11, residente em São José/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

No dia 12/09/2025, durante reunião empresarial no endereço Rua das Palmeiras, nº 500, Florianópolis/SC, o QUERELADO imputou falsamente à QUERELANTE a prática de fraude processual, afirmando, em voz alta e diante de terceiros, que ela “forja documentos para ganhar causas”.

Além disso, o QUERELADO divulgou, em grupo de mensagens com mais de 40 participantes, conteúdo ofensivo à reputação profissional da QUERELANTE, chamando-a de “advogada desonesta” e “incompetente”.

As declarações foram presenciadas por colegas de trabalho e clientes, causando abalo à honra objetiva e subjetiva da QUERELANTE.

2. DO DIREITO

A conduta narrada amolda-se, em tese, aos crimes de calúnia (art. 138 do CP), difamação (art. 139 do CP) e injúria (art. 140 do CP), todos de ação penal privada.

Presentes os requisitos do art. 41 do CPP, requer-se o recebimento da presente queixa-crime, com a consequente citação do QUERELADO para responder à acusação.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- (a) o recebimento da presente QUEIXA-CRIME;
- (b) a citação do QUERELADO para apresentar resposta, sob pena de revelia;
- (c) a designação de audiência de instrução e julgamento;
- (d) a condenação do QUERELADO nas penas dos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal;
- (e) a fixação de valor mínimo para reparação dos danos morais, nos termos do art. 387, IV, do CPP.

4. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente:

- prova testemunhal (rol abaixo);
- juntada de capturas de tela das mensagens;
- eventual prova pericial em dispositivos eletrônicos.

5. ROL DE TESTEMUNHAS

1. Ana Paula Nogueira, CPF nº 222.222.222-22, Florianópolis/SC;
2. Carlos Eduardo Mendes, CPF nº 333.333.333-33, São José/SC;
3. Fernanda Rocha Lima, CPF nº 444.444.444-44, Florianópolis/SC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 18 de setembro de 2025.

Advogado(a)
OAB/SC 00.000